



Processo nº 101.281/03 CONTRATO Nº 2003/077.19

DÉCIMO NONO TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO CELEBRADO ENTRE A  
CÂMARA DOS DEPUTADOS E A  
ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA.  
OBJETIVANDO O FORNECIMENTO DE  
MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE  
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE  
EDIFICAÇÕES, INSTALAÇÕES  
HIDRÁULICAS, ELÉTRICAS,  
ELETRÔNICAS, MECÂNICAS E DE  
OPERAÇÃO DE ELEVADORES E DE MESA  
TELEFÔNICA PARA A CÂMARA DOS  
DEPUTADOS.

Aos dezessete dias do mês de junho de dois mil e oito, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n.º 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a ADSERVIS MULTIPERFIL LTDA., situada na rua Jornalista Djalma Andrade, 14, sala 805, Belvedere, Belo Horizonte - MG, inscrita no CNPJ sob o n.º 71.393.227/0001-92, daqui por diante denominada CONTRATADA e neste ato representada por sua Diretora Comercial, a senhora PATRÍCIA CHRISTINA ALVES RAMOS, brasileira, casada, residente e domiciliada em Belo Horizonte – MG, perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Aditivo ao Contrato nº 2003/077.0, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n.º 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, daqui por diante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da Concorrência n.º 4/03 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

O presente Aditivo decorre das seguintes alterações contratuais:

- a) Prorrogação da vigência contratual, pelo período de 3 (três) meses, contados a partir de 18/06/08, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo estejam concluídos procedimentos licitatórios em andamento para prestação dos serviços objeto desta contratação;



- b) Supressão de 5 (cinco) Cabistas e 1 (um) Encarregado de Apoio ao quantitativo contratado, a partir de 18/06/08;
- c) Formalização da supressão das seguintes categorias, tendo em vista a conclusão dos procedimentos licitatórios, que tramitaram por meio dos processos nºs 145.878/07 e 145.872/07:
  - 55 (cinqüenta e cinco) Ascensoristas, 9 (nove) Ascensoristas de Controle de Fluxo de Elevadores e 8 (oito) Ascensoristas de Controle de Fluxo de Pessoal, a partir de 19/05/08;
  - 12 (doze) Técnicos em Eletrônica e 1 (um) Técnico em Manutenção de Relógios Elétricos, a partir de 02/06/08.
- d) Redução da taxa de encargos sociais, passando de 60,16% (sessenta inteiros e dezesseis centésimos por cento) para 51,99% (cinqüenta e um inteiros e noventa e nove centésimos por cento).

A prorrogação referida na alínea “a” acima ocorre em caráter excepcional, com amparo no artigo 57, §4º, da LEI, correspondente ao artigo 105, §4º, do REGULAMENTO.

O Contrato ora aditado, com sua numeração alterada para 2003/077.19, passa a vigorar com a redação modificada nas seguintes cláusulas:

“.....

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PESSOAL**

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Anexo nº 2 ao Edital da Concorrência nº 4/03.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que obrigatoriamente atenda às exigências editalícias, conforme as categorias, quantidades e respectivas remunerações discriminadas a seguir:

| CATEGORIA                            | SALÁRIO  | QUANT. |
|--------------------------------------|----------|--------|
| AJUDANTE                             | 742,69   | 86     |
| AJUDANTE PLANTONISTA NOTURNO         | 742,69   | 06     |
| AUXILIAR TÉCNICO EM ELETRÔNICA       | 887,11   | 01     |
| BOMBEIRO HIDRÁULICO DE MANUTENÇÃO    | 1.000,59 | 22     |
| BOMBEIRO HID. DE MAN. PLANT. NOTURNO | 1.000,59 | 02     |
| CABISTA                              | 1.134,69 | 15     |
| CHAVEIRO                             | 1.000,59 | 02     |



| CATEGORIA                              | SALÁRIO  | QUANT.     |
|--|----------|------------|
| COLOCADOR DE PISO VÍNILICO             | 1.000,59 | 01         |
| ELETRICISTA DE MANUTENÇÃO              | 1.000,59 | 28         |
| ELETRICISTA DE MAN. PLANT. NOTURNO     | 1.000,59 | 02         |
| ENCARREGADO DE INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS | 1.588,61 | 04         |
| ENCARREGADO-GERAL                      | 5.329,06 | 01         |
| GESSEIRO                               | 1.000,59 | 05         |
| IMPERMEABILIZADOR                      | 1.000,59 | 01         |
| LUSTRADOR DE MÓVEIS                    | 1.000,59 | 09         |
| MARCENEIRO                             | 1.134,69 | 29         |
| MECANICO ELETR. PARA ELEVADORES        | 1.898,01 | 03         |
| MECANICO EM EQUIPAMENTOS GRAFICOS      | 3.300,93 | 02         |
| MECANICO DE REFRIGERAÇÃO               | 1.702,01 | 12         |
| MESTRE DE OBRAS                        | 3.264,89 | 01         |
| PEDREIRO                               | 1.000,59 | 18         |
| PINTOR                                 | 1.000,59 | 01         |
| SERRALHEIRO                            | 1.134,69 | 04         |
| TAPECEIRO-ESTOFADOR                    | 1.000,59 | 04         |
| TÉCNICO EM EDIFICAÇÕES                 | 2.372,52 | 09         |
| TÉCNICO EM ELETRÔNICA                  | 2.372,52 | 06         |
| TECNICO EM JARDINAGEM                  | 2.372,52 | 01         |
| TECNICO EM PERSIANAS                   | 1.000,59 | 04         |
| TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO       | 2.372,52 | 08         |
| TELEFONISTA                            | 997,59   | 13         |
| VIDRACEIRO                             | 1.000,59 | 02         |
| <b>TOTAL</b>                           |          | <b>302</b> |

Parágrafo segundo – Os salários fixados correspondem ao mês de maio/2007, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato das Empresas de Construção Civil, tendo em vista a predominância de suas afiliadas no objeto deste Contrato.

.....

### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

O preço total do presente Contrato é de **R\$2.436.088,50** (dois milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitenta e oito reais e cinqüenta centavos), a ser pago em parcelas mensais de acordo com as seguintes composições mensais:

#### **MONTANTE “A”**

- |  |                |
|--|----------------|
| 1.Salários.....                            | R\$ 342.318,85 |
| 2.Adicional de Periculosidade.....         | R\$ 14.216,48  |
| 3. Outros adicionais previstos em lei..... | R\$ 11.725,08  |
| 4. Encargos Sociais (51,99%).....          | R\$191.458,59  |
| 5. Subtotal Mont. “A” (1 + 2 + 3 + 4)..... | R\$559.719,00  |

**MONTANTE “B”**

|  |                   |
|--|-------------------|
| 6. Grupo 1 do Montante “B”.....                      | R\$117.020,25     |
| - Auxílio-alimentação .....                          | R\$99.660,00      |
| - Auxílio-trasnporte.....                            | R\$ 8.534,59      |
| - Uniformes .....                                    | R\$ 4.166,68      |
| - Materiais .....                                    | R\$ 1.266,68      |
| - Equipamentos .....                                 | R\$ 3.392,30      |
| 7. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”..... | R\$676.739,25     |
| 8. Grupo 2 – Taxa de Administração (13,24%).....     | R\$ 89.600,28     |
| <br><b>PREÇO TOTAL MENSAL .....</b>                  | <br>R\$766.339,52 |

**Despesas com 13º salário**

|   |                      |
|---|----------------------|
| - 13º salário.....                              | R\$ 89.133,83        |
| - encargos sociais incidentes (35,80%).....     | R\$ 31.909,91        |
| - taxa de administração incidente (13,24%)..... | <u>R\$ 16.026,19</u> |
| <b>TOTAL.....</b>                               | <b>R\$137.069,93</b> |

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo nº 1 ao Edital da Concorrência nº 4/03.

Parágrafo segundo – Os pagamentos referentes ao presente Contrato serão efetuados em conformidade com o disposto no item 11 do referido Edital.

Parágrafo terceiro – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo quinto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

a) prova da quitação da folha de pagamento específica do Contrato, a ser emitida pela instituição bancária que efetuar o crédito em conta corrente dos empregados dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo o nome do funcionário e o valor do crédito promovido;

b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do Contrato, por empregado, do mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;



c) cópia autenticada da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do Contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;

d) espelho da folha de pagamento específica do Contrato, com o emprego do software MS-Excel v. 97, e fornecido em meio magnético;

e) comprovantes específicos do contrato de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação;

f) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados.

Parágrafo sexto – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo nº 4 ao Edital da Concorrência nº 4/03.

Parágrafo sétimo – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo oitavo – Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE estão sujeitos às retenções de que tratam o art. 31 da Lei nº 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei nº 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

.....

## **CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA**

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de **R\$121.804,43** (cento e vinte e um mil, oitocentos e quatro reais e quarenta e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do item 9 do Edital da Concorrência nº 4/03.

## **CLÁUSULA NONA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho nº 2008NE001795, correrá à conta das seguintes classificações orçamentárias:

- Programa de Trabalho:

01031055340610001 – Processo Legislativo - Nacional

- Natureza da Despesa:

3.0.00.00 – Despesas Correntes

3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra



## **CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO**

O presente Contrato terá vigência de 18/06/08 a 17/09/08.

Parágrafo primeiro - Este Contrato será rescindido tão logo se concluam procedimentos licitatórios em andamento objetivando o fornecimento de mão-de-obra para a prestação dos serviços em questão.

Parágrafo segundo – O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

.....”

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contratuais vigentes que não tenham sido expressamente modificadas pelo presente Aditivo.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 6 (seis) folhas cada uma, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 17 de junho de 2008.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida  
Diretor-Geral  
CPF n.º 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

Patrícia Christina Alves Ramos  
Diretora Comercial  
CPF nº 960.591.256-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_